

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946 DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº de 2020 - CM**

Acrescenta-se o § 3º ao art. 2º da MPV 946/2020 a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....  
§ 3º Fica assegurada a utilização dos recursos do patrimônio do Fundo PIS-Pasep, transferidos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em investimentos em habitação popular, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

.....(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O FGTS é a principal fonte de recursos para o combate ao déficit habitacional no país, que está concentrado no atendimento às famílias com menor poder aquisitivo. Entre os programas que recebem recursos do Fundo destaca-se o Programa Minha Casa Minha Vida, que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais



SF/20881.91465-87

ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

Assim, a presente emenda objetiva deixar claro que os recursos do patrimônio do Fundo PIS-Pasep, ao serem transferidos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, serão investidos em habitação popular, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP

SF/20881.91465-87